



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENGENHARIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE  
PRODUÇÃO



**Resolução N° 01/2022**

**EMENTA:** Regulamentação dos critérios mínimos para credenciamento e manutenção de docentes no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção da Universidade Federal Fluminense.

O Colegiado Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção da Universidade Federal Fluminense decide os critérios mínimos para o credenciamento e para a Renovação do credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção, com frequência anual.

**RESOLVE** que:

Art 1 ° - constituem-se requisitos imprescindíveis para o credenciamento e renovação do credenciamento de docentes:

- \*Publicação nos últimos 3 anos de ao menos uma das seguintes produções:
  - Dois artigos com indexação JCR (*Journal Citation Reports* da base científica *Web of Science*); e/ou indexados na base científica Scopus; ou
  - Dois registros de *software* ou aplicativo no INPI; ou
  - Uma patente concedida; ou
  - Dois depósitos de patente; ou
  - Um livro completo ou 3 capítulos de livro publicados em editora com reconhecimento da comunidade científica (deve possuir: classificação CAPES, Conselho Editorial e ISBN); a análise será feita pelo Colegiado priorizando, em especial, editoras indexadas em bases científicas internacionais;

**\*OBS:**

- para o caso de renovação do credenciamento anual de docentes no TPP, a produção requerida precisa ter como autor ou coautor discente do TPP;
- a critério da Comissão de Avaliação poderá ser considerada uma combinação dos itens acima.

- Ter índice H igual a 3 ou superior para orientar dissertações em mestrado e índice H igual 5 ou superior para orientar em doutorado;
- Ter disponibilidade para orientação de pelo menos 2 alunos do TPP no quadriênio;
- Ter o compromisso em adotar como tempo máximo de defesa de seus orientandos 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado;
- Ter disponibilidade para ao menos 15h/semestre de dedicação ao TPP registrada na Plataforma Sucupira / CAPES;
- Ter compromisso em comparecer em, no mínimo, a 50% das reuniões do Colegiado;
- Ministrará pelo menos uma disciplina a cada dois semestres.

Art. 2º - Anualmente, no mês de fevereiro, a Comissão de Credenciamento e Renovação do credenciamento de docente emitirá parecer conclusivo a respeito do atendimento dos critérios mínimos desta resolução.

A comissão de Credenciamento e Renovação do credenciamento será formada por professores bolsistas CNPq do TPP e um membro externo ao Programa, convidado pela Coordenação do Programa, totalizando o máximo de seis componentes. Serão avaliados todos os professores que estejam credenciados a, pelo menos, 36 meses no TPP.

Art. 3º - A decisão do Colegiado, observado o parecer da Comissão de Credenciamento e Renovação, fica ainda vinculada à análise dos indicadores da CAPES e às necessidades do curso.

Art. 4º - Casos excepcionais serão tratados por este Colegiado.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução revisada e aprovada em 15 de março de 2022 pelo Conselho Colegiado.

*Carlos Francisco Simões Gomes*

**CARLOS FRANCISCO SIMÕES GOMES**  
**Coordenador da Pós-Graduação em Engenharia de Produção**